

CONTRATO: Nº 37/2024 PROCESSO Nº: 225/2023 DATA: 24/01/2024

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Que entre si realizam, o MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Darly Santos, nº 4000, bairro Darly Santos, na cidade de Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob nº **01.590.728/0009-30**, representada neste ato pelo Sr. **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.073.088, expedida pela SSP/DF, CPF sob o nº 327.962.266-20, residente e domiciliado no SHIS QI 7, bairro Setor de Habitações Individuais Sul, na cidade de Brasília/DF, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e tratado entre si a Contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos para uso pelas equipes de Saúde da Unidade Básica de Saúde e equipamentos de informática para uso da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

<u>Cláusula Primeira</u> - **Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do item 09 da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n° 10/2023, de 26 de dezembro de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, o seguinte equipamento:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
09	08	UN	SMART TV LED PRO 43`` FULL HD, 3 HDMI ,2 USB, WI-FI conversor digital, características do produto: sistema operacional: webos 4.5 compatível com tecnologia thinq al; fornece wi-fi, bluetooth, oferece processador quad core, frequência:60 hz; potência de som (rms):20w canais:2.0; tecnologia da tela: led, tamanho da tela:43", resolução: full hd, resolução da tela:1920 x 1080 pixels formato de tela:16:9; conversor digital: sim; cor: iron gray; smart tv: sim; wireless integrado: sim; conteúdos vr 360; lg content store; miracast overlay; hdmi arc, hdr, dtv; conexões: 03 x hdmi, 02 x usb, 01 x antena, 01 x av/componente conjugado, 01 x saída digital óptica; 01 x lan (rj45);	LG	1.641,25	13.130,00



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184 E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



# ESTADO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO RODEIO BONITO

	alimentação	(voltagem):	bivolt	,		
	consumo:68w	; garantia:12 r	neses.			

<u>Cláusula Segunda</u> – **Dos Preços:** A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de **R\$ 13.130,00** (treze mil e cento e trinta reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

<u>Cláusula Terceira</u> - Do Pagamento: O pagamento somente será efetuado, após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito, atestada a conformidade do objeto licitado e acompanhado da Nota Fiscal.

O pagamento será em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

O contrato decorrente da presente licitação não sofrerá reajuste de preços, durante toda sua vigência.

## Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I) O objeto contratado deverá ser fornecido no prazo de 30(trinta) dias após a emissão da Ordem de Compra e Nota de Empenho pelo Município de Rodeio Bonito – RS, O bem objeto deste contrato deverá ser entregue na **Unidade Básica de Saúde e Secretaria de Educação** de Rodeio Bonito, juntamente com a nota fiscal, contendo nas informações adicionais o número, modalidade e ano da Licitação e número do Contrato atestando sua conformidade.

 $\mathbf{II}$  – O preço do objeto deste contrato não sofrerá alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

<u>Cláusula Quinta</u> - **Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato será de 90 (noventa) dias a contar do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

<u>Cláusula Sexta</u> - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceitas pelo município.
- III Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade.

<u>Cláusula Sétima</u> - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

<u>Cláusula Oitava</u> - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

<u>Cláusula Nona</u> - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

<u>Cláusula Décima</u> - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184 E-mail: administração@rodeiobonito.rs.gov.br



## ESTADO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO RODEIO BONITO

<u>Cláusula Décima Primeira</u> - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A:  $2012 \mid 4490.52.08.00.00.00 \mid$  Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares  $\mid RV-40$ 

```
P/A: 2051 | 4490.52.41.00.00.00 | equipamentos de T.I.C – Computadores | RV – 31 P/A: 2050 | 4490.52.41.00.00.00 | equipamentos de T.I.C – Computadores | RV – 31 P/A: 2052 | 4490.52.41.00.00.00 | equipamentos de T.I.C – Computadores | RV – 31 P/A: 2044 | 4490.52.41.00.00.00 | equipamentos de T.I.C – Computadores | RV – 20 P/A: 2092 | 4490.52.41.00.00.00 | equipamentos de T.I.C – Computadores | RV – 20 P/A: 2043 | 4490.52.41.00.00.00 | equipamentos de T.I.C – Computadores | RV – 20 P/A: 2051 | 4490.52.33.00.00.00 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | RV – 31 P/A: 2050 | 4490.52.33.00.00.00 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | RV – 31 P/A: 2052 | 4490.52.33.00.00.00 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | RV – 31 P/A: 2044 | 4490.52.33.00.00.00 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | RV – 20 P/A: 2092 | 4490.52.33.00.00.00 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | RV – 20 P/A: 2043 | 4490.52.33.00.00.00 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | RV – 20 P/A: 2043 | 4490.52.33.00.00.00 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | RV – 20 P/A: 2043 | 4490.52.33.00.00.00 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | RV – 20 P/A: 2043 | 4490.52.33.00.00.00 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | RV – 20 P/A: 2043 | 4490.52.33.00.00.00 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | RV – 20 P/A: 2043 | 4490.52.33.00.00.00 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | RV – 20 P/A: 2043 | 4490.52.33.00.00.00 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | RV – 20 P/A: 2043 | 4490.52.33.00.00.00 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | RV – 20 P/A: 2043 | 4490.52.33.00.00.00 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | RV – 20 P/A: 2043 | 4490.52.33.00.00.00 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | RV – 20 P/A: 2043 | 4490.52.33.00.00.00 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | RV – 20 P/A: 2044 | 4490.52.33.00.00.00 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | RV – 20 P/A: 2044 | 4490.52.33.00.00.00 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | RV – 20 P/A: 2044 | 4490.52.33.00.00.00 | equipamentos para áudio, vídeo e foto | RV – 20 P
```

#### Cláusula Décima Segunda: Da Promitente Fornecedora.

- I Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- II Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- **III** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- **IV** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- V Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- VI Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- VII Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- **VIII** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- **IX** Manter durante toda a execução das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- **X** No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes dos materiais empregados, sendo aplicado esse prazo a todo o período de garantia exigida no edital;

#### Cláusula Décima Terceira – Designação do Fiscal do Contrato:



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184 E-mail: administração@rodeiobonito.rs.gov.br



## MUNICIPIO RODEIO BONITO

Será Fiscal do presente contrato **Janaina C. de Pelegrin**, ou quem vier a substituí-la, como gestor e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

<u>Cláusula Décima Quarta</u> - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 24 de janeiro de 2024.

.

Paulo Duarte Prefeito Municipal CONTRATANTE MICROTECNICA INFORMATICA LTDA CNPJ: 01.590.728/0009-30 CONTRATADA

Fiscal do contrato Janaina C. de Pelegrin

Testemunhas: 1°	2°		
CPF:	CPF:		

De acordo em data supra: Assessoria jurídica. Anilton Luiz Bortolini OAB/RS 26.314

